

## **REFORMA DOS CONTRATOS PÚBLICOS**

### **FICHA N.º 7: CONTRATOS PÚBLICOS ECOLÓGICOS**

As novas regras visam facilitar uma melhor integração de considerações de ordem ambiental nos procedimentos de contratação. As regras incluem uma cláusula horizontal relacionada, nomeadamente, com requisitos ambientais, disposições sobre a utilização de rótulos ecológicos, e preveem a possibilidade de ter em conta fatores ambientais ao longo do processo de produção e adotar uma abordagem assente no cálculo do custo do ciclo de vida.

#### **Cláusula horizontal**

- Ao executarem contratos públicos, as empresas devem cumprir as obrigações ambientais aplicáveis decorrentes do direito nacional, do direito europeu e do direito internacional.
- Uma empresa que não respeite essas obrigações ambientais pode ser **excluída** do processo de adjudicação.
- O contrato poderá não ser adjudicado à empresa que apresente a melhor proposta se essa não cumprir as obrigações ambientais aplicáveis.
- Uma proposta que seja **anormalmente baixa** para as obras, produtos ou serviços a adquirir por não cumprir as obrigações ambientais deve ser **rejeitada**.

#### **Rótulos**

- Um rótulo é um documento, certificado ou atestado que confirme que um determinado produto cumpre condições e requisitos de qualidade estabelecidos e predefinidos. As novas regras autorizam os adquirentes públicos a referirem-se a um rótulo ou um rótulo ecológico específico ao estabelecerem as características ambientais das obras, produtos ou serviços que pretendem adquirir.
- É, contudo, necessário que se encontrem preenchidas determinadas **condições**:
  - **Todos os requisitos** a cumprir para obter o rótulo em questão devem estar **associados às obras, produtos ou serviços específicos** a adquirir, ou seja, devem caracterizá-los. Se o rótulo incluir requisitos associados à própria empresa ou à sua política em geral não pode ser referido pelo adquirente público, que apenas pode fazer referência aos requisitos específicos do rótulo associados às obras, produtos ou serviços específicos a adquirir.
  - Os rótulos devem ser estabelecidos de acordo com um procedimento transparente por organismos independentes em que possam participar todos os interessados, nomeadamente organismos governamentais, consumidores, fabricantes, distribuidores e organizações não governamentais.
  - Os rótulos devem basear-se em **critérios objetivos e não discriminatórios** e estar **à disposição de todas as partes interessadas**.
  - Se uma empresa não conseguir obter um rótulo a tempo, os adquirentes públicos devem aceitar **rótulos equivalentes** ou **outros meios de prova**.

#### **Processo de produção**

- Os adquirentes públicos podem ter em conta **todos os fatores do processo de produção, abastecimento ou comercialização**, mesmo que tais fatores não façam parte da substância material do produto. Por exemplo:
  - ao descrever do ponto de vista técnico os produtos ou serviços que pretendem adquirir, podem exigir que o seu fabrico não envolva produtos químicos tóxicos ou que sejam fabricados/prestados utilizando máquinas eficientes em termos energéticos;
  - podem decidir que o contrato será adjudicado à empresa que ofereça produtos/serviços que preencham estas condições da melhor forma possível ou podem preferir um produto proveniente do comércio justo;
  - podem avaliar os aspetos económicos com base nos aspetos ambientais, por exemplo, se determinados livros foram impressos em papel reciclado ou papel fabricado a partir de madeira sustentável.

### **Custo do ciclo de vida**

- As novas regras promovem uma abordagem em função do custo do ciclo de vida. O conceito de custo do ciclo de vida inclui **todos os custos ao longo do ciclo de vida** das obras, produtos ou serviços, abrangendo os **custos internos e os custos relacionados com aspetos ambientais**:
  - Os custos internos incluem custos com a investigação e o desenvolvimento, a produção, o transporte, a manutenção, o consumo de energia e a eliminação em fim de vida.
  - As externalidades podem incluir as emissões de gases com efeito de estufa, a poluição causada pela extração de matérias-primas utilizadas no produto ou causada pelo próprio produto ou pelo seu fabrico.
- Os **custos relacionados com as externalidades ambientais** só podem ser tidos em conta se o seu valor monetário puder ser determinado e verificado. Se não existir um método comum a nível da UE para calcular o custo do ciclo de vida, podem ser criados métodos para o efeito a nível nacional, regional ou local. Esses métodos devem contudo ser gerais, ou seja, não devem ser exclusivamente concebidos para um procedimento de contratação pública específico e ser objetivos. As empresas devem poder fornecer os dados necessários mediante um esforço razoável.